



# *Município de Feliz - RS*

## *Secretaria Municipal de Infraestrutura*

Estrada Picada Cará, s/ nº – Picada Cará - Feliz/RS Telefone: 0800 0900 114

Site: [www.feliz.rs.gov.br](http://www.feliz.rs.gov.br)

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

Município de Feliz/RS

Secretaria Municipal Infraestrutura de Feliz - RS

Nº da requisição de compras/serviços: 485/2026

#### **1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

1.1. O presente termo de referência tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de serviços de pedreiro, destinados à execução de serviços contínuos e eventuais de manutenção preventiva e corretiva, reparos, reformas, adequações e conservação de bens imóveis públicos pertencentes ao Município, visando atender às necessidades das Secretarias Municipais, fundos, departamentos e demais órgãos da Administração Pública Municipal.

1.2. A contratação pretendida encontra respaldo nos princípios da continuidade do serviço público, eficiência, economicidade e planejamento, previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente diante da necessidade permanente de conservação do patrimônio público e da manutenção das condições adequadas de funcionamento das unidades administrativas, escolas, postos de saúde, espaços esportivos e demais prédios públicos municipais.

1.3. Os serviços de pedreiro são essenciais para execução de reparos em alvenaria, reboco, pisos, calçadas, muros, assentamento de materiais, pequenos reparos estruturais e demais intervenções necessárias à conservação das edificações públicas. Tais serviços possuem caráter contínuo e, imprevisível, quanto à demanda exata, razão pela qual a utilização do Sistema de Registro de Preços mostra-se a solução mais adequada, possibilitando contratações conforme a necessidade da Administração, com maior eficiência operacional e racionalização dos recursos públicos.

1.4. Entre os benefícios diretos esperados com a contratação, destacam-se:

1.4.1. Garantia da continuidade dos serviços de manutenção predial;

1.4.2. Preservação e valorização do patrimônio público;

1.4.3. Melhoria das condições de segurança, acessibilidade e salubridade dos ambientes públicos;

1.4.4. Redução de gastos futuros com reformas de maior complexidade decorrentes da ausência de manutenção preventiva;

1.4.5. Maior agilidade no atendimento de demandas emergenciais;

1.4.6. Melhores condições de trabalho para os servidores e de atendimento aos usuários dos serviços públicos.

1.5. Para fins de estimativa de contratação e composição da Ata de Registro de Preços, ficam previstos os seguintes quantitativos:



# *Município de Feliz - RS*

## *Secretaria Municipal de Infraestrutura*

Estrada Picada Cará, s/ nº – Picada Cará - Feliz/RS Telefone: 0800 0900 114

Site: [www.feliz.rs.gov.br](http://www.feliz.rs.gov.br)

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
01	MÃO DE OBRA - SERVIÇO DE PEDREIRO	HORAS	6.000

1.6. Os quantitativos estimados foram definidos com base no histórico de consumo dos exercícios anteriores, nas demandas apresentadas pelas Secretarias Municipais, na previsão de manutenção futura das unidades públicas, e no prognóstico de possíveis eventos climáticos extraordinários durante a vigência da ata.

1.7. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021. Todos os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser firmados durante sua vigência, observando-se os prazos definidos no instrumento contratual e as hipóteses legais de prorrogação previstas nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.8. A execução dos serviços deverá obedecer às normas técnicas aplicáveis à construção civil, normas de segurança do trabalho, legislação ambiental pertinente e orientações da fiscalização designada pela Administração Municipal.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. O registro de preços para futura e eventual contratação de serviços de pedreiro–se justifica em razão da necessidade contínua de manutenção da infraestrutura pública municipal, visando garantir condições adequadas de uso, segurança, conservação e funcionamento das edificações e espaços públicos utilizados pela Administração e pela população.

2.2. Os serviços de pedreiro são indispensáveis para atender demandas rotineiras e emergenciais, tais como reparos em alvenaria, rebocos, assentamentos, pisos, calçadas, pequenas reformas, consertos estruturais e demais intervenções necessárias à preservação do patrimônio público.

2.3. Sob a perspectiva administrativa, a contratação é necessária para garantir condições adequadas de funcionamento das estruturas públicas, evitando a deterioração física dos imóveis e assegurando a prestação eficiente dos serviços públicos. Já sob a ótica da coletividade, a contratação atende ao interesse público, com o intuito de proporcionar ambientes seguros, funcionais e adequados ao atendimento da população.

2.4. A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada considerando que as demandas possuem natureza variável, imprevisível e parcelada ao longo do exercício, não sendo possível definir previamente o quantitativo exato de serviços a serem executados. Dessa forma, o registro de preços proporciona maior eficiência administrativa, economicidade, agilidade nas contratações futuras e redução de custos operacionais.



# *Município de Feliz - RS*

## *Secretaria Municipal de Infraestrutura*

Estrada Picada Cará, s/ n° – Picada Cará - Feliz/RS Telefone: 0800 0900 114

Site: [www.feliz.rs.gov.br](http://www.feliz.rs.gov.br)

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

3.1. A solução proposta consiste na realização de procedimento licitatório para o Registro de Preços visando a futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pedreiro, objetivando atender de forma contínua, eficiente e planejada as demandas de manutenção preventiva e corretiva dos bens imóveis pertencentes ao Município.

3.2. A contratação busca assegurar suporte operacional, com celeridade, às diversas Secretarias Municipais, permitindo a execução de pequenos reparos, reformas, adequações, recuperações estruturais e serviços de conservação em prédios públicos, escolas, unidades de saúde, ginásios, praças, vias públicas, cemitérios, espaços comunitários e demais instalações integrantes do patrimônio municipal, evitando, assim, a paralisação de serviços públicos, a deterioração do patrimônio público e os riscos à segurança dos usuários dos imóveis e espaços públicos.

3.3. A solução contempla a disponibilização de mão de obra qualificada para execução de serviços de alvenaria em geral, assentamentos, rebocos, concretagens, reparos em pisos, calçadas, meios-fios, muros, drenagens, escadas, rampas, revestimentos e demais atividades correlatas da construção civil, incluindo atendimentos emergenciais decorrentes de eventos climáticos, danos estruturais e situações que exijam pronta intervenção da Administração.

3.4. A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se a alternativa mais adequada, considerando que as demandas possuem caráter variável, imprevisível e contínuo, impossibilitando a definição exata dos quantitativos a serem executados ao longo da vigência contratual. O modelo permite maior flexibilidade administrativa, economicidade, agilidade nas contratações futuras e melhor gestão dos recursos públicos, evitando contratações desnecessárias ou incompatíveis com a real necessidade do Município.

3.5. A solução também visa garantir maior eficiência na manutenção do patrimônio público, reduzindo riscos de deterioração das estruturas municipais, prevenindo interrupções na prestação dos serviços públicos e assegurando melhores condições de segurança, acessibilidade e conservação dos imóveis públicos utilizados pela população e pelos servidores municipais.

3.6. Considerando o conjunto de todos os elementos de forma integrada que compõem o presente Termo de Referência, se espera que a solução pretendida atenda de forma eficiente e eficaz todas as necessidades da demanda.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. Os serviços de pedreiro têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por



# *Município de Feliz - RS*

## *Secretaria Municipal de Infraestrutura*

Estrada Picada Cará, s/ nº – Picada Cará - Feliz/RS Telefone: 0800 0900 114

Site: [www.feliz.rs.gov.br](http://www.feliz.rs.gov.br)

meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. Os serviços possuem natureza de manutenção e conservação gerais comuns, com predominância de mão de obra para as seguintes funções:

4.3.1. Serviços de alvenaria e acabamentos em geral;

4.3.2. Reboco e chapisco;

4.3.3. Assentamento e substituição de pisos e revestimentos;

4.3.4. Execução e reparos em calçadas e meio-fios;

4.3.5. Elaboração de concretagem, contrapisos e vigas em geral;

4.3.6. Abertura e fechamento de valas;

4.3.7. Reparos em paredes, muros e estruturas simples em geral;

4.3.8. Serviços de manutenção de rede pluvial – construção de bocas de lobo, bueiros e tampas de concreto;

4.3.9. Colocação de tubos de concreto para drenagens e rede pluvial;

4.3.10. Reparos hidráulicos em prédios e espaços públicos – pias, vasos, encanamento;

4.3.11. Demolições de pequeno porte;

4.3.12. Amarração de ferragens em geral;

4.3.13. Reparos em telhados e cobertos;

4.3.14. Todos os demais serviços correlatos de pedreiro necessários à manutenção predial pública.

4.4. Para a prestação dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

4.5. Para adequada execução do objeto, deverão ser observados os seguintes requisitos:

4.5.1. A contratação deverá observar integralmente as disposições previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como demais legislações correlatas aplicáveis à prestação dos serviços, com a incumbência de:

4.5.1.1. Manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a execução contratual;

4.5.1.2. Cumprir as normas de saúde e segurança do trabalho;

4.5.1.3. Observar as normas regulamentadoras aplicáveis, especialmente as relacionadas ao uso de equipamentos de proteção individual – EPIs;



# *Município de Feliz - RS*

## *Secretaria Municipal de Infraestrutura*

Estrada Picada Cará, s/ nº – Picada Cará - Feliz/RS Telefone: 0800 0900 114

Site: [www.feliz.rs.gov.br](http://www.feliz.rs.gov.br)

4.5.1.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do contrato;

4.5.1.5. Atender às exigências municipais relativas à execução dos serviços, quando aplicável.

4.6. Os contratos decorrentes da Ata poderão ser prorrogados nas hipóteses previstas nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, observados o interesse público, a disponibilidade orçamentária e a vantajosidade da contratação.

4.7. Os serviços deverão ser executados com qualidade, eficiência, segurança e observância às boas práticas da construção civil, utilizando técnicas adequadas e materiais compatíveis com os serviços executados, atendendo aos seguintes padrões mínimos:

4.7.1. Execução conforme orientação da fiscalização contratual;

4.7.2. Acabamento adequado e compatível com o serviço solicitado;

4.7.3. Utilização de ferramentas e equipamentos apropriados;

4.7.4. Cumprimento dos prazos estabelecidos nas solicitações de serviço;

4.7.5. Correção imediata de falhas, defeitos ou irregularidades identificadas pela Administração.

4.8. A contratada deverá disponibilizar profissionais capacitados e em quantidade suficiente para atendimento das demandas encaminhadas pela Administração.

4.9. Sempre que constatadas irregularidades nos serviços executados, a contratada deverá promover os reparos necessários no prazo estabelecido pela fiscalização contratual.

4.10. A execução dos serviços deverá observar práticas sustentáveis e medidas de redução de impactos ambientais, em conformidade com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021, sendo adotadas medidas como:

4.10.1. Destinação ambientalmente adequada de resíduos da construção civil;

4.10.2. Utilização racional de materiais;

4.10.3. Redução de desperdícios;

4.10.4. Adoção de práticas que minimizem impactos ambientais durante a execução dos serviços;

4.10.5. Observância das normas ambientais vigentes.

4.11. A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços executados durante prazo razoável compatível, responsabilizando-se pela correção de falhas, defeitos ou vícios decorrentes da execução inadequada, sem ônus adicional para a Administração.

4.12. A empresa contratada deverá possuir capacidade operacional para atender às demandas de serviços de pedreiro de forma contínua - incluindo atendimentos esporádicos, urgentes e emergenciais, sempre que solicitados pela Administração. Considerando que as necessidades de manutenção predial podem ocorrer fora do horário regular de expediente, a contratada deverá manter disponibilidade para atendimento em finais de semana, feriados e



# *Município de Feliz - RS*

## *Secretaria Municipal de Infraestrutura*

Estrada Picada Cará, s/ n° – Picada Cará - Feliz/RS Telefone: 0800 0900 114

Site: [www.feliz.rs.gov.br](http://www.feliz.rs.gov.br)

demais períodos extraordinários, quando caracterizada situação emergencial que possa comprometer a segurança de pessoas, a integridade do patrimônio público ou a continuidade dos serviços públicos.

4.13. A contratada deverá disponibilizar meios de comunicação eficazes para recebimento e confirmação das solicitações, garantindo pronta resposta e mobilização de equipe compatível com a natureza e a urgência da demanda, observados os prazos de atendimento a serem definidos pontualmente, conforme descrito item 5. Tal exigência justifica-se pela necessidade de assegurar a manutenção corretiva emergencial das instalações municipais, minimizando riscos, prejuízos e interrupções das atividades administrativas e dos serviços prestados à população.

4.14. Considerando que os serviços de manutenção predial e pequenos reparos de alvenaria serão executados em diversos prédios públicos pertencentes ao Município, localizados em diferentes pontos do território municipal, faz-se necessária a disponibilidade de meio de transporte adequado para o deslocamento da equipe, ferramentas e materiais de apoio. Dessa forma, a empresa contratada deverá possuir ou manter à sua disposição veículo utilitário tipo caminhonete, próprio, locado, ou sob outra forma legal de disponibilização, em condições adequadas de uso, para atendimento das demandas decorrentes da Ata de Registro de Preços. A exigência justifica-se pela necessidade de garantir atendimento ágil às solicitações, eficiência na execução dos serviços, e ausência de ônus logístico adicional para a Administração Municipal.

4.15. Todos e quaisquer custos relacionados ao deslocamento da equipe, transporte de ferramentas, equipamentos, combustíveis, manutenção, tributos, custos inerentes a funcionários, seguros, e demais despesas operacionais correrão por conta da contratada, considerando-se tais custos incluídos nos preços ofertados, não sendo devido qualquer pagamento adicional pelo Município a esse título.

4.16. Considerando a natureza do objeto, que demanda a execução direta dos serviços pela empresa contratada, fica vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços de pedreiro objeto desta contratação, com a finalidade de assegurar o adequado controle da execução contratual, a manutenção das condições de habilitação, e a qualificação técnica apresentadas pela contratada, bem como a garantia da qualidade dos serviços prestados.

4.17. O descumprimento desta cláusula sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e no respectivo instrumento contratual.

4.18. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada poderá ensejar na aplicação das sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

4.19. Poderão ser aplicadas, dentre outras, as seguintes penalidades:

4.19.1. Advertência formal;



# *Município de Feliz - RS*

## *Secretaria Municipal de Infraestrutura*

Estrada Picada Cará, s/ nº – Picada Cará - Feliz/RS Telefone: 0800 0900 114

Site: [www.feliz.rs.gov.br](http://www.feliz.rs.gov.br)

4.19.2. Multa administrativa – valor, este, que será estipulado conforme os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, e será obrigatoriamente deduzido do montante do pagamento dos serviços realizados naquele período;

4.19.3. Impedimento de licitar e contratar novamente com esta Administração Pública;

4.19.4. Emissão de declaração de idoneidade para licitar ou contratar.

4.20. As multas poderão ser aplicadas nos casos de atraso injustificado, inexecução parcial ou total do contrato, descumprimento de obrigações contratuais ou execução inadequada dos serviços.

4.21. A rescisão contratual poderá ocorrer nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, especialmente nos seguintes casos:

4.21.1. Descumprimento das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

4.21.2. Execução irregular ou inadequada dos serviços;

4.21.3. Paralisação injustificada da execução contratual;

4.21.4. Falência, dissolução ou alteração social da contratada que comprometa a execução do contrato;

4.21.5. Razões de interesse público, devidamente justificadas;

4.27.6. Ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a continuidade da execução contratual.

4.27.7. A rescisão poderá ocorrer de forma unilateral, amigável ou judicial, conforme previsto na legislação vigente.

4.28. Em relação a esta Administração Municipal, constituem-se as seguintes obrigações:

4.28.1. Emitir as Ordens de Serviço necessárias à execução dos serviços;

4.28.2. Disponibilizar acesso aos locais onde os serviços serão realizados;

4.28.3. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por servidor designado;

4.28.4. Efetuar os pagamentos devidos conforme condições estabelecidas no edital e contrato;

4.28.5. Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços.

4.29. Diante do exposto, conclui-se que os requisitos estabelecidos são suficientes e necessários para assegurar a adequada execução do objeto, observando os princípios da eficiência, economicidade, interesse público e planejamento, previstos na Lei nº 14.133/2021.

## **5. EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. A execução do objeto compreenderá a prestação de serviços de pedreiro destinados à realização de reparos, manutenções preventivas e corretivas, reformas, reconstruções e



# *Município de Feliz - RS*

## *Secretaria Municipal de Infraestrutura*

Estrada Picada Cará, s/ n° – Picada Cará - Feliz/RS Telefone: 0800 0900 114

Site: [www.feliz.rs.gov.br](http://www.feliz.rs.gov.br)

demais intervenções necessárias em edificações, instalações e áreas sob responsabilidade da Administração, conforme descrito no item 4.3..

5.2. Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Serviço, na qual constarão a descrição dos serviços, local de execução, prazo e demais informações necessárias ao atendimento da demanda.

5.3. A empresa contratada deverá disponibilizar mão de obra qualificada, ferramentas, equipamentos e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, observando as normas técnicas aplicáveis, as orientações da fiscalização contratual e as regras de segurança do trabalho.

5.4. Os serviços poderão contemplar, entre outros, assentamento de alvenaria, reboco, chapisco, contrapiso, revestimentos, reparos em paredes, pisos e calçadas, abertura e fechamento de vãos, reconstrução de estruturas de pequeno porte e demais atividades correlatas à função de pedreiro e hidráulico.

5.5. A execução dos serviços deverá ocorrer nos locais indicados pela Administração, durante o horário de expediente do órgão, salvo quando houver necessidade devidamente justificada e autorizada para execução em horário diverso.

5.6. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo estabelecido na Ordem de Serviço, mantendo disponibilidade operacional compatível com as demandas da Administração durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes.

5.7. Os prazos para início e conclusão dos serviços em si serão definidos - na Ordem de Serviço - conforme a natureza e complexidade de cada demanda, observando-se critérios de razoabilidade, urgência e interesse público.

5.8. Nos casos emergenciais, especialmente aqueles decorrentes de eventos climáticos, riscos estruturais e/ou situações que comprometam a continuidade dos serviços públicos, o atendimento deverá ocorrer em até 02 (duas) horas após a solicitação formal da Administração.

5.9. Os serviços executados serão acompanhados e fiscalizados por servidor designado pela Administração, que verificará sua conformidade com as especificações técnicas, podendo determinar correções, complementações, ou retrabalho de serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas.

5.10. A empresa contratada deverá manter disponibilidade operacional para atendimento das demandas da Administração durante o horário normal de expediente da Secretaria de Infraestrutura desta Administração, compreendido, em regra, entre 07:00 – 11:30 / 13:00 – 16:30, de segundas a sextas-feiras, salvo disposição diversa constante na Ordem de Serviço. Tal exigência se dá por conta dos enumerados subseqüentes:



# *Município de Feliz - RS*

## *Secretaria Municipal de Infraestrutura*

Estrada Picada Cará, s/ n° – Picada Cará - Feliz/RS Telefone: 0800 0900 114

Site: [www.feliz.rs.gov.br](http://www.feliz.rs.gov.br)

- 5.10.1. Necessidade de atendimento emergencial imediato;
- 5.10.2. Inviabilidade de deslocamentos diários de longa distância;
- 5.10.3. Redução de custos logísticos e operacionais;
- 5.10.4. Natureza contínua dos serviços com demanda de pronta resposta;
- 5.10.5. Necessidade de manutenção corretiva com tempo de resposta reduzido.
- 5.11. Os serviços serão executados de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço pela Administração Municipal, conforme necessidade identificada pelos setores competentes, nos prédios, instalações e espaços públicos pertencentes à Administração Municipal, incluindo secretarias, escolas, unidades de saúde, ginásios, praças, centros administrativos e demais imóveis públicos localizados no território do Município.
- 5.12. A prestação dos serviços irá ocorrer por hora trabalhada, conforme especificado na Ordem de Serviço emitida pela Administração com as quantidades de acordo com a natureza do serviço requisitado.
- 5.13. Como padrão de execução, cada Ordem de Serviço compreenderá a disponibilização de equipe composta por 02 (dois) funcionários da empresa contratada, sendo, preferencialmente, um pedreiro e um servente. Esta definição de equipe mínima de dois profissionais visa assegurar maior eficiência na execução dos serviços, reduzir o tempo de atendimento das demandas, proporcionar melhores condições de segurança no trabalho e garantir a adequada realização das atividades de manutenção, reparo e conservação predial. Em situações excepcionais, devidamente justificadas pela complexidade, volume ou natureza do serviço, a Administração poderá solicitar quantitativo superior, previamente definido, de profissionais.
- 5.14. Os locais específicos de execução serão informados pela Administração conforme a necessidade de cada demanda, tudo previamente definido em Ordem de Serviço
- 5.15. Os materiais a serem empregados na execução dos serviços serão fornecidos pela Administração, conforme definido na Ordem de Serviço ou instrumento contratual correspondente.
- 5.16. A contratada responderá integralmente pela qualidade dos serviços executados, devendo reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de sua execução.
- 5.17. Em situações de emergência, calamidade pública ou risco à segurança de pessoas e patrimônio público, a Administração poderá solicitar atendimento prioritário, observados os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**



# *Município de Feliz - RS*

## *Secretaria Municipal de Infraestrutura*

Estrada Picada Cará, s/ nº – Picada Cará - Feliz/RS Telefone: 0800 0900 114

Site: [www.feliz.rs.gov.br](http://www.feliz.rs.gov.br)

6.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 5.318/2023, que *“Institui regulamento, mas não limita as funções do Agente de Contratações, Equipe de Apoio e Comissão de Contratação, a Gestão e Fiscalização dos contratos.”*

6.2. O Gestor indicado deverá ser o Sr. Sergio Mattana.

6.3. O Fiscalizador indicado deverá ser o Sr. Renan Boeni e a Sra. Camila Erlo.

6.4. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração Municipal, nos termos dos artigos 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021, aos quais competirá o acompanhamento, controle, conferência e avaliação da execução dos serviços contratados.

6.5. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Administração, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da contratada quanto à correta execução dos serviços, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos ou falhas verificadas.

6.6. O Gestor indicado será responsável por coordenar e acompanhar a execução do objeto, garantindo o cumprimento das obrigações por parte da empresa contratada. Caberá ao Gestor tomar as medidas necessárias para assegurar a efetiva realização do objeto contratado, incluindo a resolução de eventuais pendências ou problemas que possam surgir durante a execução do contrato.

6.7. Por sua vez, os Fiscalizadores indicados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar, de forma ativa, a execução do contrato, verificando e atestando o cumprimento das obrigações contratuais por parte da empresa contratada. Os Fiscalizadores terão a atribuição de realizar vistorias, emitir pareceres técnicos, analisar relatórios de execução e tomar as medidas cabíveis em caso de descumprimento contratual ou irregularidades na execução dos serviços.

6.8. A coordenação entre o Gestor e os Fiscalizadores é fundamental para garantir a eficiência e a transparência na execução do objeto, bem como para assegurar a qualidade e a adequação dos serviços prestados pela empresa contratada. Todos os agentes deverão atuar em conjunto, mantendo uma comunicação constante e colaborativa, visando o alcance dos objetivos estabelecidos no contrato de serviços prestados.

6.9. Constatadas irregularidades na execução dos serviços, a contratada será notificada para promover as correções necessárias no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação e no instrumento contratual.

6.10. O recebimento provisório e definitivo dos serviços ocorrerá conforme disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, mediante verificação da conformidade da execução com as exigências contratuais.



# *Município de Feliz - RS*

## *Secretaria Municipal de Infraestrutura*

Estrada Picada Cará, s/ nº – Picada Cará - Feliz/RS Telefone: 0800 0900 114

Site: [www.feliz.rs.gov.br](http://www.feliz.rs.gov.br)

6.11. O fiscal do contrato poderá solicitar apoio técnico de outros servidores ou setores especializados da Administração sempre que necessário para avaliação da execução dos serviços.

### **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será realizado mensalmente, mediante apresentação de documento fiscal, que será recebido e atestado pelos fiscalizadores, sempre no início de cada mês. Estando tudo de acordo com o pactuado, haverá o encaminhamento para o procedimento de liquidação e pagamento, que ocorrerá dentro do prazo padrão de 15 (quinze) dias úteis.

7.2. Será anexado, juntamente com o documento fiscal, relatório detalhado das atividades realizadas – informando as quantidades de horas trabalhadas, quantidades de pessoal empregado, locais onde os serviços foram realizados - este estando compatível e em conformidade com as Ordens de Serviço emitidas pelos fiscais da administração competente.

### **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório realizado na modalidade adequada prevista na Lei nº 14.133/2021, adotando-se o Sistema de Registro de Preços, com critério de julgamento pelo menor preço por item.

8.2. Será considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração, observadas as exigências contidas no edital e seus anexos, atendendo integralmente às especificações técnicas e condições de execução estabelecidas neste Termo de Referência.

8.3. As propostas deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, incluindo mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, transporte, equipamentos, ferramentas, seguros, administração, tributos e demais despesas incidentes sobre a contratação.

8.4. Após a fase de julgamento, será verificada a habilitação da licitante melhor classificada, mediante análise dos documentos relativos à habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, e qualificação econômico-financeira, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentação local.

8.5. Para fins de qualificação técnica, será exigida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para execução de serviços compatíveis em características com o objeto da contratação. A exigência visa assegurar que a empresa possua capacidade técnica e operacional suficiente para atendimento das demandas da Administração Pública, garantindo maior segurança na execução contratual



# *Município de Feliz - RS*

## *Secretaria Municipal de Infraestrutura*

Estrada Picada Cará, s/ nº – Picada Cará - Feliz/RS Telefone: 0800 0900 114

Site: [www.feliz.rs.gov.br](http://www.feliz.rs.gov.br)

8.6. A Administração poderá realizar diligências para verificar a exequibilidade das propostas e a veracidade das informações e documentos apresentados pelas licitantes, nos termos da legislação vigente.

8.7. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações do objeto, as que apresentarem preços inexequíveis, ou permanecerem acima do valor máximo estimado pela Administração, quando este tiver sido definido no edital.

### **9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1 O valor total estimado da presente compra/contratação é de R\$ 196.740,00 (cento e noventa e seis mil, setecentos e quarenta reais), tendo como base a pesquisa de preços realizada pela Secretaria de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Feliz, nos termos do Decreto Municipal nº 5.320, de 13 de dezembro de 2023.

9.2. Vislumbra-se que o valor está de acordo com o praticado pelo mercado.

9.3. O valor total foi estimado com base nos seguintes valores unitários:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
01	MÃO DE OBRA - SERVIÇO DE PEDREIRO	HORA	6.000	R\$ 32,79	R\$ 196.740,00

### **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. Considerando que a solicitação se destina ao registro de preços, fica dispensada a cláusula de dotação orçamentária.

Feliz, 10 de junho de 2026.

Camila Erlo  
Coordenadora do Departamento Administrativo - Secretaria de Infraestrutura

Renan Boeni  
Oficial Administrativo – Secretaria de Infraestrutura

Sergio Mattana  
Secretário de Infraestrutura